

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 2017 (Do Sr. Darcisio Perondi)

Emenda aditiva para acrescentar os §§ 3º e 4º da CLT, passando a ter a seguinte redação:

Art. 320 - A remuneração dos professores, na função de ministrar aulas, será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2º - Vencido cada mês, será descontada, na remuneração dos professores, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado.

§ 3º - Às atividades fora de sala de aula poderá ser aplicada unidade de tempo diferenciada, limitado a 60 (sessenta minutos).

§ 4º - Os professores que disponham de cargo de gestão, enquanto estiverem em tal situação, serão regulados pelo artigo 62 da CLT.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, introduziu o regime de trabalho integral e sua regulamentação também prevê o regime trabalho parcial, sendo assim o professor exerce atividades de docência concomitantemente com atividade não docentes. Sendo assim, a composição da remuneração prevista no art. 320, deve se destinar para atividade de lecionar ou conforme previsto em convenção ou acordo coletiva.

Sala da Comissão, em de 2017.

Darcisio Perondi
Deputado Federal